280

Folha n.º 1 de proc.
n.º 0005 de 1997

19

Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLO
04-0005/1997

PROPOSTA DE EMENDA Nº /97 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 OUT 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE

Altera o inciso IX do artigo 14 da LOM, definindo como crime de responsabilidade o não atendimento, sem justificativa, à convocação de Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta.

A Câmara Municipal ~~Decreta~~: São Paulo promulgo

Art. 1º- É acrescida a expressão "importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada", ao inciso IX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14- .....

IX – convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada;"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
01 OUT 1997
FL. 10

CARLOS NEDER
Vereador - PT